



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 12 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.923

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 267**, de 11 de janeiro de 2018

Altera o Decreto nº 234/2003, que fixa percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio (UVC), para efeito de cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 154 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – A Tabela a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 234, de 2 de janeiro de 2003, que fixa percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio (UVC), para efeito de cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), com as modificações procedidas pelos Decretos nºs 321/2003, 301/2014 e 718/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>APLICAÇÃO</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (KWh)</b>	<b>PERCENTUAIS DE DESCONTO</b>
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	0 a 120	...
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	121 a 140	49%
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	141 a 200	44%
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	201 a 350	36%
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	351 a 600	27%
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	601 a 1.000	20%
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	Acima de 1.000	17%
Específica para classes comercial e industrial	0 a 30	54%
Específica para classes comercial e industrial	31 a 50	53%
Específica para classes comercial e industrial	51 a 70	52%
Específica para classes comercial e industrial	71 a 90	49%
Específica para classes comercial e industrial	91 a 120	46%
Específica para classes comercial e industrial	121 a 200	41%
Específica para classes comercial e industrial	201 a 350	36%
Específica para classes comercial e industrial	351 a 500	27%
Específica para classes comercial e industrial	501 a 600	10%
Específica para classes comercial e industrial	601 a 1.000	6%
Específica para classes comercial e industrial	1.001 a 1.500	2%
Específica para classes comercial e industrial	Acima de 1.500	...

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

### **DECRETO Nº 268**, de 11 de janeiro de 2018

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e de taxas de serviços, referentes ao exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 12 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.923

Página 2

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e das Taxas de Combate a Incêndios (TCI) e de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2018, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no sítio oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)).

§ 1º – Os carnês referentes aos imóveis prediais da sede do Município serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 1º de fevereiro de 2018, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até o dia 12 de março de 2018.

§ 2º – Os carnês referentes aos imóveis territoriais da sede do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

§ 3º – Os carnês referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Administração Distrital ou Associação Comunitária, respectivamente, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

§ 4º – As segundas vias dos carnês poderão ser emitidas no endereço eletrônico [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br), no link **2ª via on line do IPTU**.

**Art. 2º** – O pagamento do IPTU, da CIP e das Taxas referidas no **caput** do artigo anterior, referentemente ao exercício de 2018, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única **até 12 de março de 2018**, em todos os agentes arrecadadores conveniados ao Sistema de Compensação Nacional no território nacional ou no exterior ou em qualquer agência bancária.

§ 2º – O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá, também, ser efetuado em dez parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Lotéricas, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

I – 12 de março de 2018 (1ª parcela);

II – 10 de abril de 2018 (2ª parcela);

III – 10 de maio de 2018 (3ª parcela);

IV – 11 de junho de 2018 (4ª parcela);

V – 10 de julho de 2018 (5ª parcela);

VI – 10 de agosto de 2018 (6ª parcela);

VII – 10 de setembro de 2018 (7ª parcela);

VIII – 10 de outubro de 2018 (8ª parcela);

IX – 12 de novembro de 2018 (9ª parcela);

X – 10 de dezembro de 2018 (10ª parcela).

**Art. 3º** – Para ter direito à isenção do IPTU e das Taxas de Combate a Incêndios e de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-

la no período de 12 de fevereiro a 30 de maio de 2018, no Setor de isenção do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município.

§ 1º – A isenção que trata o **caput** deste artigo abrange tão somente os tributos do exercício de 2018.

§ 2º – O pedido de que trata o **caput** deste artigo será analisado durante o exercício de 2018.

§ 3º – Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o **caput** deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º – Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto sem prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no **caput** deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se somente para a isenção do IPTU, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

**Art. 4º** – O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

**Art. 5º** – Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2018, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

**Art. 6º** – Eventual pedido de revisão de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até 30 dias da publicação do Edital de notificação de lançamento de IPTU, CIP e Taxas incidentes sobre imóveis urbanos, referentes ao exercício de 2018.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**

SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 12 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.923

Página 3

### **PORTARIA Nº 15**, de 11 de janeiro de 2018

Designa **Irene da Silva** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designada a servidora **Irene da Silva** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo, no período de 18 a 30 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 16**, de 11 de janeiro de 2018

Altera Portarias que designaram servidores municipais para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e a modificação procedida pela Lei nº 2.213/2015,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1431/2017-SMS, de 18 de dezembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 548, de 20 de dezembro de 2013, que procedeu à readequação/reclassificação das funções gratificadas desempenhadas por servidores públicos municipais de Toledo, a contar de **12 de janeiro de 2018**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...  
...  
XVII – ...  
...  
b) Thais Schmidt Vitali Hermes;  
...”

**Art. 2º** – A Portaria nº 278, de 13 de junho de 2016, que designou servidores municipais para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, a contar de **12 de janeiro de 2018**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...  
...  
V – para o exercício das funções de Coordenadora de Unidade Básica de Saúde (UPA), na Secretaria da Saúde, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013: Ana Carolina Pasini de Oliveira.  
...”

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 12 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.923

Página 4

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO Nº 2, de 11 de janeiro de 2018

Nomeia Jonathan Aparecido Sousa dos Santos para exercer cargo em comissão de Assessor de Gabinete do vereador Leandro Moura.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2018, Jonathan Aparecido Sousa dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Leandro Moura.

Parágrafo único - O vencimento do nomeado corresponde ao disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 11 de janeiro de 2018.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES  
Segundo-Secretário

AIRTON SAVELLO  
Primeiro-Vice-Presidente

LEANDRO MOURA  
Segundo-Vice-Presidente

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lúcio de Marchi**  
Prefeito Municipal

**Victor Beal Filho**  
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.